

# DIÁRIO



# OFICIAL

## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br) Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

ANO XXXII

FAXINAL, 08 de fevereiro de 2022

EDIÇÃO 772/2022

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Dispensa Nº 6/2022, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ESTOFADOS PARA O GABINETE NO PAÇO MUNICIPAL, em favor da seguinte empresa:

**FORNECEDOR: BELO - OFFICE STORE LTDA - CNPJ: 10.395.205/0001-77**

**Valor Total do Fornecedor: 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).**

#### **LOTE 1 LOTE 1**

**Valor Total do Lote: 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).**

| Item | Especificação                       | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total. |
|------|-------------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| 1    | SOFA EM COURO 1 LUGAR TIPO POLTRONA | UND     | 2      | 1.000,00    | 2.000,00     |
| 2    | SOFA EM COURO 3 LUGARES             | UND     | 1      | 2.000,00    | 2.000,00     |
| 3    | MESA DE CENTRO ESTILO BAZAR         | UND     | 1      | 300,00      | 300,00       |

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 08 de fevereiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2022

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ESTOFADOS PARA O GABINETE NO PAÇO MUNICIPAL**

**Fornecedor: BELO - OFFICE STORE LTDA**  
**CNPJ: 10.395.205/0001-77**

- O preço global sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.
- Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14133/2021

- RATIFICO a Dispensa Nº 6/2022**, em conformidade com o processo administrativo nº 18/2022

Faxinal, 08 de fevereiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 3/2022, visando a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA VISANDO A NECESSIDADE DE REPAROS, MANUTENÇÕES E CONSERVAÇÃO DAS RUAS E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, em favor da seguinte empresa:

**FORNECEDOR: TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**  
**- CNPJ: 00.472.805/0023-43**

**Valor Total do Fornecedor: 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais).**

**LOTE 1 LOTE 1**



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**Valor Total do Lote: 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais).**

| Item | Especificação                  | Marca         | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total. |
|------|--------------------------------|---------------|---------|--------|-------------|--------------|
| 1    | EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RL-1C | Própria RL-1C | TON     | 100    | 4.105,54    | 410.554,00   |
| 2    | EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RR-2C | Própria RR-2C | TON     | 100    | 4.354,46    | 435.446,00   |

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais)**

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 08 de fevereiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Pregão Nº 03/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2022 – P.M.F**

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

de outro lado, a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.472.805/0023-43, com sede na RUA MICHEL NAHUM SALIBA Nº 42, em ARAUCÁRIA -PR, neste ato representada pelo Sr. EVERTON ANDREETTA, portador da CI/RG nº 9045332311 da SSP -RS e inscrito no CPF/MF nº 623.044.450-04, residente e domiciliado em ARAUCÁRIA -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 162/2022 – Pregão Nº. 3/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.**

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA VISANDO A NECESSIDADE DE REPAROS, MANUTENÇÕES E CONSERVAÇÃO DAS RUAS E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 3/2022 e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), **PEDRO DA SILVA MOREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 162/2022 – Pregão Nº. 3/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.**

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;  
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

10 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento; O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:- VALORE CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor máximo estimado de R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **PEDRO DA SILVA MOREIRA**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

| Item | Descrição                      | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Especificação |
|------|--------------------------------|---------|--------|-----------------|-----------------|---------------------|
| 1    | EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RL-1C | TON     | 100    | R\$ 4.105,54    | 410.554,00      | Própria RL-1C       |
| 2    | EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RR-2C | TON     | 100    | R\$ 4.354,46    | 435.446,00      | Própria RR-2C       |



A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

09.002.15.452.0023.1.017.4.4.90.51.00.00. - 1507 - OBRAS E INSTALAÇÕES

09.002.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO

09.003.15.452.0023.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

#### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº

8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

#### CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

#### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas



expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;  
“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”:

Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;  
Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.  
Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 08 de fevereiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL  
623.044.450-04 - EVERTON ANDREETTA

### **RECURSOS HUMANOS**

#### PORTARIA N.º 051/2022

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ARIEL DE SOUZA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 08/02/2022 à 09/03/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,  
em 08 de Fevereiro de 2022.

**YLSON ALVARO CANTAGALLO**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA N.º 050/2022

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **FLORIVAL ALVES DE MORAES**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, suas férias



regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 01/03/2022 à 15/03/2022 – 15 dias

Período II – 04/07/2022 à 18/07/2022 – 15 dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 049/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder à servidora

**GRACIELE DE PAULA DA CRUZ**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Condutor de veículo de Urgência/Emergência, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 06/02/2022 à 20/02/2022 – 15 dias

Período II – 15/07/2022 à 29/07/2022 – 15 dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 048/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor

**PAULO DILSO RODRIGUES**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Coveiro, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 14/02/2022 à 15/03/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 047/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder à servidora

**CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 07/02/2022 à 08/03/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2022

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA 046/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder à servidora

**JOSLENE SIQUEIRA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 07/02/2022 à 08/05/2022, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2022

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 031/2022

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

#### RESOLVE:

Designar a servidora Senhora **MARIA APARECIDA DA SILVA PEPELEASCOV**, ocupante do cargo de Professor/Pedagogo - Matrícula: 201048, para responder pela função de Diretora da Escola Municipal Tancredo Neves, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de



2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 030/2022**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Senhor **YLSO**

**ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

**RESOLVE:**

Designar a servidora Senhora **VIVIANE FIDELIS**, ocupante do cargo de Professor/Pedagogo - Matrícula: 201274, para responder pela função de Diretora da Escola Municipal Cecília Meireles, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 029/2022**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Senhor **YLSO**

**ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

**RESOLVE:**

Designar a servidora Senhora **PATRICIA FERNANDA CRAVO BRESSANIN ZUBER**, ocupante do cargo de Professor/Pedagogo - Matrícula: 201255, para responder pela função de Diretora da Escola Municipal Professora Cenira Gamarros Queiroz, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 028/2022**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Senhor **YLSO**

**ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

**RESOLVE:**

Designar a servidora Senhora **REGIANE MARIA PORTELA** - Matrícula: 201267, ocupante do cargo de Professor/Pedagogo - Matrícula: 201267, para responder pela função de Diretora da Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 027/2022**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Senhor **YLSO**  
**ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

**RESOLVE:**

Designar a servidora Senhora **PÂMELA CRISTINA MUCHAU DA SILVA WEISS**, ocupante do cargo de Professor/Pedagogo- **Matrícula: 201282**, para responder pela função de Diretora da Escola Municipal do Campo Epitácio Pessoa, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 026/2022**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

**RESOLVE:**

Designar a servidora Senhora **ROSELI APARECIDA MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor/Pedagogo - **Matrícula: 200313**, para responder pela função de Diretora da Escola Rural Municipal Marechal Rondon, no

período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 025/2022**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Senhor **YLSO**  
**ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

**RESOLVE:**

Designar a servidora Senhora **TÂMARA TATIANA FURQUIM DE CAMARGO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil - **Matrícula: 201189**, para responder pela função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 024/2022**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO



Certificado  
Digital

O Senhor **YLSO**

**ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

**RESOLVE**

Designar a servidora Senhora **SANDRA HELENA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil - **Matrícula: 201149**, para responder pela função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Zenilda Ribeiro, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 023/2022**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Senhor **YLSO**

**ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

**RESOLVE**

Designar a servidora Senhora **ROSEMARY MUCIAU DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil - **Matrícula: 201184**, para responder pela função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 021/2022**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Senhor **YLSO**

**ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

**RESOLVE**

Designar a servidora Senhora **ANA LÚCIA DE CASTRO MARIA**, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil - **Matrícula: 201119**, para responder pela função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Mara Ribeiro, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 020/2022**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Senhor **YLSO**

**ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

**RESOLVE**

Designar a servidora Senhora **ANA CAROLINA MANTOAN DE LACERDA**, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil **Matrícula: 201246**, para responder pela função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Alair Lourdes Fernandes, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial da classe.





Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 10.820/2022

**SÚMULA:** Nomeia servidor em provimento de cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear o senhor **MARCELO VINICIUS BARBEIRO FOLEIS**, inscrito no CPF: 049.300.339-85 e RG: 9.081.015-4 SESP/SP, no cargo comissionado de Divisão de Consultas e Exames Especializados, símbolo CC-2 no dia 09/02/2022.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 10.819/2022

**SÚMULA:** Exonera servidora efetivo em decorrência da obtenção de aposentadoria perante o INSS.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada a pedido a servidora **VERÔNICA KARPOVICZ DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira na data de 08 de Fevereiro de 2022, nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei 1.715 do Estatuto dos Servidores Municipais de Faxinal, do quadro efetivo da Prefeitura em consequência da obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição perante o INSS.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 10.817/2022

**SÚMULA:** Nomeia servidor em provimento de cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear **EUGENIO BASTIANI NETO**, inscrito no CPF: 097.321.849-57 e RG: 13.011.747-3 SESP/SP, no cargo comissionado de Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, símbolo CC-4 no dia 07/02/2022.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 10.801/2022

**SÚMULA:** Exonera servidor em provimento de cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonerar **CARLOS AUGUSTO PASSARELI FOGAÇA**, inscrito no CPF: 323.348.478-01 e RG: 34.980.153-8 SESP/SP, no cargo comissionado de Coordenador da Brigada Municipal, símbolo CC-1 no dia 01/02/2022.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo efeitos retroativos de 01/02/2022 revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

#### ERRATA DECRETO Nº 10798/2022

**SÚMULA:** Concede gratificação por responsabilidade técnica

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica nomeada, a servidora Senhora **ANDRÉIA NEVES DUARTE DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil – matrícula: 200941, portador do RG nº 6.401.010-7 SSP/PR e do CPF: 018.847.769-14, para responder pela função de Responsável Técnico da Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Faxinal, a partir de 27 de janeiro de 2022 .

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 2º.** Conforme Art. 127, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.715/2013, a Servidora opta pela percepção da remuneração do Cargo Efetivo, com vantagens acrescidas da Função Gratificada de 20% (vinte por cento por cento) sobre inicial da classe.

**LEIA SÊ:**

**Art. 2º.** Conforme Art. 127, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.715/2013, a Servidora opta pela percepção da remuneração do Cargo Efetivo, com vantagens acrescidas da Função Gratificada de 20% (vinte por cento por cento) sobre salário base.

Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



Certificado  
Digital